



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1526

PROJETO DE LEI Nº 02/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 71 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 / (Código Tributário do Município de Pirassununga), com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as taxas previstas nos incisos I e III do Artigo 61, quando para períodos anuais, vencer-se-ão no último dia útil do mês de janeiro, do ano em que ocorrer o fato gerador".

Artigo 2º) - Ficam prorrogados os vencimentos das taxas anuais vencidas no corrente exercício, a seguir discriminadas:

I - Para 28/02/85

Taxa de Publicidade

II - Para 15/04/85

Taxa de Licença de Funcionamento

Artigo 3º) - Ficam prorrogados os prazos de pagamento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativos aos regimes abaixo:

I - Regime Mensal - operações de janeiro e fevereiro de 1985 - prorrogado o vencimento para 15 de abril de 1985;

II - Regime de Parcelas Fixas - parcela de janeiro de 1985 - prorrogada para 15 de abril de 1985.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de março de 1.985.-

João Divino Breves Consentino  
Presidente

01  
A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 02/85

*Recibido em  
27/02/85  
[Signature]*

*02*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 71 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 (Código Tributário do Município de Pirassununga), com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as taxas previstas nos incisos I e III do Artigo 61, quando para períodos anuais, vencer-se-ão no último dia útil do mês de janeiro, do ano em que ocorrer o fato gerador".

Artigo 2º)- Ficam prorrogados os vencimentos das taxas anuais vencidas no corrente exercício, a seguir dis-

Aprovada em 1.ª discussão:

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de março de 1985

Presidente

I - Para 28/02/85  
Taxa de Publicidade

II - Para 29/03/85  
Taxa de Licença de Funcionamento

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de março de 1985

Presidente

Artigo 3º)- Ficam prorrogados os prazos de pagamento das parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos regimes abaixo:

I - Regime Mensal - operações de janeiro e fevereiro de 1.985 - prorrogado o vencimento para 29 de março de 1.985;

II - Regime de Parcelas Fixas - parcela de janeiro de 1.985 - prorrogada para 29 de março de 1.985.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 04 de fevereiro de 1.985.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1985.*

Presidente

*[Signature]*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa alterar dispositivos da Lei nº 1.603/84 (Código Tributário do Município de Pirassununga) e dá outras providências, o qual surgiu da necessidade de serem ultimadas as prorrogações de vencimentos nele inseridas, bem como complementar referido Código, em seu Artigo 71.

Esta situação decorreu da implantação da reforma tributária, já em época tardia. Isto pelo fato de que os preparativos na área de processamento de dados têm épocas rigorosamente pré-estabelecidas, pela empresa que nos presta esses serviços. A perda desses prazos implica em novo escalonamento nos programas que a tal empresa executa aos seus inúmeros clientes.

Tendo ocorrido a situação ora exposta, houve um retardamento na confecção dos carnês do ISS e da Taxa de Licença de Funcionamento, que nos serão entregues oportunamente.

Por este motivo, tornou-se imperiosa a prorrogação ora pleiteada, objetivando, em primeiro plano, resguardar os interesses do contribuinte, protegendo-o da incidência da correção monetária e demais acréscimos legais.

Do exame dos dispositivos relacionados com a matéria acima mencionada, verificamos que o Artigo 71 da Lei nº 1.603/84, está a exigir maior clareza, relativamente ao lançamento, de ofício, nos exercícios subsequentes, como também estabelecer um critério mais justo de vencimento.

Aplicando-se o Artigo 71, na forma como está, o lançamento dos exercícios subsequentes, é de ofício - por sua própria natureza, pois o contribuinte não se vê impedido a requerer a renovação de lançamento do tributo. Neste-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

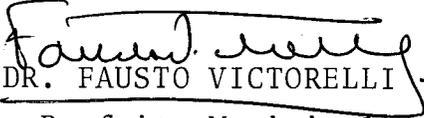
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

caso o vencimento ocorreria no primeiro dia de janeiro, que nos parecer excessivamente rigoroso. Adotando-se, por coerência, o critério utilizado para a Taxa de Publicidade, está sendo apresentada a inclusão de parágrafo ao Artigo 71, a fim de colocá-lo na situação ora comentada.

Por todo o exposto encarecemos para a matéria, tramitação em regime de urgência, de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido, dado o seu incontestável alcance social e administrativo.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



05  
/

EMENDA Nº 01

Rejeitada por  
unanimidade de  
votos. Si. 12/03/1985

Ao Projeto de Lei nº 02/85  
Autoria: Executivo Municipal

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - Ficam prorrogadas os vencimentos das taxas anuais a seguir discriminadas:

- I - Para 28 de fevereiro  
Taxa de Publicidade
- II - Para 29 de março  
Taxa de Licença de Funcionamento

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 1985.

Orlando Pion  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Fiscalização, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de março de 1985.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



*glo*  
*J*  
Aprovada por unanimidade de votos.

*Vi. 12/03/1985.*

EMENDA Nº 02

Ao Projeto de Lei nº 02/85

No Artigo 2º, em seu item II, onde se lê:

II- Para 29/03/85

Taxa de Licença de Funcionamento

LEIA-SE

II- PARA 15/04/85

Taxa de Licença de Funcionamento

Sala das Sessões, 12 de Março de 1985.

Geraldo Sebastião Pavão

Vereador



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



07  
/  
\$  
*Aprovaada por unanimidade de 06/05.*

EMENDA Nº 03

*Di. 12/03/1985.*

Ao Projeto de Lei nº 02/85

No Artigo 3º, em seus itens I e II, onde se lê:

I- Regime Mensal - operações de janeiro e - fevereiro de 1985 - prorrogado o vencimento para 29 de março de 1985;

II- Regime de Parcelas Fixas - parcela de Janeiro de 1985 - prorrogada para 29 de março de 1985.

LEIA-SE

I- Regime Mensal - operações de janeiro e - fevereiro de 1985 - prorrogado o vencimento para 15 de Abril de 1985;

II- Regime de Parcelas Fixas - parcela de janeiro de 1985 - prorrogada para 15 de Abril de 1985.

Sala das Sessões, 12 de Março de 1985.

Geraldo Sebastião Pavão

Vereador



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



98  
/

PARECER Nº

EMENDAS APRESENTADAS AO

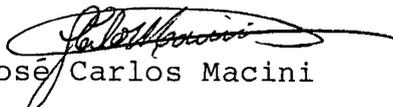
Ao Projeto de Lei nº 02/85

Autor : Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO.

Vistoriando as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei supra, que visa prorrogar prazos de recolhimentos de Taxas e Impostos municipais, esta Comissão nada tem a opor quanto às mesmas.

Sala das Comissões, 12/março/1985.

  
José Carlos Macini  
Presidente

De Elias Mansur  
Relator

    
Orlando Alves Ferraz  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº

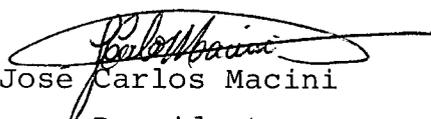
Ao Projeto de Lei nº 02/85

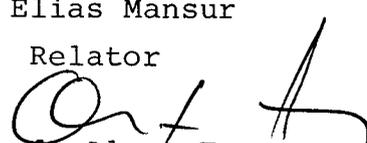
Autor : Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO.-

Esta Comissão estudando o Projeto de Lei nº 02/85, que altera dispositivos da Lei nº 1.603/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e dá outras providências, nada / tem à opor quanto ao seu aspêcto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/março/1985.

  
Jose Carlos Macini  
Presidente

Elias Mansur  
Relator  
  
Orlando Alves Ferraz  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

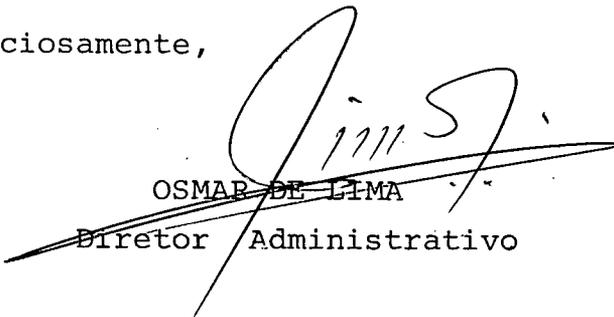


Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1985.-

AO PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

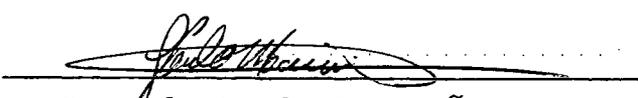
Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 02/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

  
OSMAR DE LIMA

Diretor Administrativo

CIENTE:

  
Presidente da Comissão